

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260
DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 24/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA E GESTÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II – DIRETOR DE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260

Art. 1º Fica instituída a gratificação de eficiência e gestão, devida aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino.

§ 1º O valor mensal da gratificação a que se refere o “caput” corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os valores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação de eficiência e gestão será renovada com base no resultado das atividades do servidor, aferido mediante processo de avaliação específico, realizado trimestralmente, de acordo com critérios a serem estabelecimentos em decreto regulamentador.

Art. 3º A gratificação ora instituída tem caráter pro labore faciendo e somente será devida ao servidor público que estiver em efetivo exercício das atividades junto à Unidade Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 4º A gratificação não será devida durante o período em que o servidor público estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento decorrentes de licenças para tratamentos de saúde e licença acompanhante serem iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º Na hipótese de ingresso do servidor público junto à Unidade Municipal de Educação após o início da frequência mensal, será devida a gratificação proporcional aos dias trabalhados, desde que igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos dos afastamentos previstos no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, com efeito financeiro a partir do dia 26 do mesmo mês.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento